



**TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº 01/2019**

**TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL.**

Aos dias 27 do mês dezembro de 2019, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República nº 70, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado simplesmente de **DOADOR**, neste ato representado pela sua Presidente, **MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**, portadora do documento de identidade nº 079381992, órgão expedidor IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.782.767-10, e, de outro, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rua da Relação nº 42, Centro, Rio de Janeiro – RJ inscrito no CNPJ sob o 42.498.725/0001 -81, doravante designado simplesmente **DONATÁRIO**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Polícia Civil, Delegado **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA BRAGA**, portador do documento de identidade nº 07376605-7, órgão expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.972.947-31, é firmado o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, com fundamento no processo TCE-RJ n.º 302.945-8/2019, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de bens móveis, relacionados no Anexo I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** –



**DOADOR**, em favor do **DONATÁRIO**, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação a outra forma de alienação consta às fls. 53/74 do processo TCE-RJ n.º 302.945-8/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Anexo I é parte integrante e indissociável deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A presente doação tem como finalidade disponibilizar os bens móveis relacionados no Anexo I para utilização da Secretaria de Estado de Polícia Civil, contribuindo para a sua melhoria e aparelhamento mediante o aproveitamento dos bens pertencentes ao TCE-RJ, atualmente em desuso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para finalidade prevista no *caput* desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pelo **DOADOR**, sem que caiba ao **DONATÁRIO** indenização de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Revogada a doação deverá o **DONATÁRIO** devolver imediatamente OBJETO DA DOAÇÃO ao TCE-RJ, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Revogada a doação, por culpa do **DONATÁRIO**, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao **DOADOR** no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO**

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de R\$ 54.623,22 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), estando os valores unitários consignados no Laudo Técnico fl. 53 e verso e Anexo I do Termo de Vistoria de fls. 54/74 constantes do processo TCE-RJ n.º 302.945-8/2019, que comprova o seu real estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 287 de 1979.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

- a) transferir a posse, domínio, ação e direito do OBJETO DA DOAÇÃO, que até esta data exercia, ficando o **DONATÁRIO**, desde já, emitido na sua posse;
- b) dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do OBJETO DA DOAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

- a) receber o OBJETO DA DOAÇÃO, declarando que aceita a doação;
- b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação;
- c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;
- d) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao **DOADOR**, ainda que subsidiariamente;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da retirada dos bens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **DOADOR**, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

